

2 — Para desempenho das respetivas funções exige-se que o pessoal técnico preencha os seguintes requisitos:

- a) Habilitações literárias: escolaridade obrigatória;
- b) Idade: Preferencialmente a partir dos 25 anos e até aos 40 anos, inclusive;
- c) Experiência profissional: preferencialmente com experiência de 1 ano em atividades similares e/ou em trabalho com adolescentes/jovens;
- d) Disponibilidade total para os 5 dias de iniciativa, bem como participar em ações de formação;
- e) Entrega de currículo atualizado e carta de apresentação, no ato da inscrição.

Artigo 14.º

Monitores, professores e técnicos parceiros

São deveres dos técnicos, nomeadamente:

- a) Colaborar com a Junta de Freguesia na organização e dinamização das atividades previstas no projeto;
- b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes o apoio e auxílio necessário;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Zelar para que o programa e as suas atividades sejam realizados dentro dos horários previstos;
- e) Verificar a adequação, bem como as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, zelando pela manutenção dessas mesmas condições;
- f) Detenção de um seguro de acidentes pessoais.

CAPÍTULO IV

Deveres e direitos dos participantes

Artigo 15.º

Direitos dos Participantes

Todos os participantes do *Beato Jovem* têm, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Serem acompanhados pelos técnicos em todas as atividades desenvolvidas;
- b) Conhecerem as normas e o regulamento de funcionamento;
- c) Terem condições favoráveis à realização das atividades;
- d) Serem informados do Plano de Atividades no ato da Inscrição;
- e) Solicitarem à organização todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas;
- f) Serem acompanhados e dirigidos nas atividades por técnicos com formação adequada;
- g) Todos os participantes estão cobertos por um seguro de acidentes pessoais.

Artigo 16.º

Deveres dos Participantes

São deveres dos participantes, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Cumprir as decisões e orientações dadas pelos monitores;
- c) Comunicar, por escrito, ao monitor que o acompanha qualquer alteração ao regime da sua participação (não participar num dos dias, por exemplo);
- d) Zelar pela conservação das instalações utilizadas no decorrer das atividades, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- e) Informar aquando da sua inscrição de qualquer limitação física e/ou funcional, ou cuidados especiais de saúde a ter em conta.

Artigo 17.º

Extravios

A organização não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes (nomeadamente dinheiro, roupa, telemóvel, carteira, videojogos, entre outros). Neste sentido sugere-se que os jovens não tragam bens de elevado valor.

Artigo 18.º

Material necessário

Para a participação nas atividades do *Beato Jovem* é necessária a utilização de roupa e calçado adequado às atividades propostas aos jovens.

Artigo 19.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às orientações legítimas do pessoal ao serviço do Beato Jovem, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.

2 — Os infratores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Inibição temporária da realização de determinada(s) atividade(s);
- c) Inibição de continuidade de participação nas atividades do Beato Jovem.

3 — A desistência por parte de um participante, sem justificação atendível, depois do período de inscrições importa que o mesmo seja considerado como menos prioritário na inscrição em futuras atividades do Beato Jovem.

Artigo 20.º

Proteção de dados

1 — Os dados fornecidos pelos Encarregados de Educação e Participantes destinam-se, exclusivamente, à instrução do processo de inscrição nos termos do presente regulamento, sendo a Junta de Freguesia do Beato a entidade responsável pelo seu tratamento.

2 — É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

1 — A integração de lacunas do presente Regulamento compete ao Vogal do Pelouro e Coordenador da iniciativa.

2 — Das decisões cabe recurso para o Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — O presente Regulamento deve ser publicado na página da internet da Junta de Freguesia do Beato.

Alteração aprovada em reunião ordinária da Junta de Freguesia do Beato de 10/04/2019

Alteração aprovada em sessão da Assembleia de Freguesia do Beato de 22/04/2019

14 de maio de 2019. — O Presidente, *Silvino Esteves Correia*.

312297901

Regulamento n.º 465/2019

Regulamento a aplicar no Concurso de Fotografia “Olhares do Beato”

A identidade cultural e a expressão artística, através da fotografia, constituem um dos desígnios da Junta de Freguesia do Beato, sendo que se pretende manter e fortificar o sentimento de pertença ao território do Beato.

Pela realização de uma atividade aglutinadora e estimulante, a atenção que os participantes darão à Freguesia do Beato fará com que se sintam acolhidos pelo seu território e pelas suas gentes espalhadas pelos vários bairros aqui existentes.

A captação de talentos e a divulgação de retratos da freguesia potencia uma atração da comunidade por esta zona da cidade, sendo que sedimentação de uma política cultural é um dos objetivos desta Junta de Freguesia, em linha com o disposto na alínea *d)*, do n.º 2, do artigo 7.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, entende a Junta de Freguesia do Beato lançar o concurso “Olhares do Beato”, cujo objetivo é a salutar competição entre fotógrafos, profissionais ou amadores, produzindo-se um resultado de qualidade artística.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado, nos termos do n.º 7, segunda parte do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da Repú-

blica Portuguesa e do disposto na alínea *d*), do n.º 2, do artigo 7.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Introdução e objeto

1 — O presente Regulamento rege a organização do Concurso de Fotografia designado por “Olhares do Beato”, que é organizado pela Junta de Freguesia do Beato e decorre nos meses de junho e julho.

2 — Pretende-se com este concurso, a divulgação de fotografias sobre o território da Freguesia do Beato, a sua história, as suas pessoas e as suas vivências.

3 — Visa promover a capacidade de observação dos diferentes locais que compõem a Freguesia do Beato, despertando a perceção das características desses diferentes locais.

4 — Com este concurso, e com a posterior divulgação dos trabalhos, pretende-se reforçar a identidade territorial da Freguesia, dos seus vizinhos e da sua história.

Artigo 3.º

Inscrição e Participantes

1 — Poderão participar neste concurso, qualquer pessoa maior de 16 anos à data de início do Concurso, amador ou profissional, portugueses ou estrangeiros, desde que sejam residentes em Portugal.

2 — Não serão aceites fotografias propostas por pessoas que não o autor, ou que não sejam propriedade do autor.

3 — Não serão aceites fotografias já exibidas e/ou publicadas anteriormente, nomeadamente em exposições, Redes Sociais, etc.

4 — A participação é gratuita e implica a aceitação integral do presente Regulamento.

5 — Estão excluídos de participar:

- a) Elementos do Executivo da Junta de Freguesia do Beato;
- b) Colaboradores da Junta de Freguesia do Beato, ou aqueles que prestem serviços para a Junta de Freguesia do Beato;
- c) Membros do júri.

6 — A cada Participante será atribuído um número de Inscrição, que servirá para identificar os trabalhos sem nunca comprometer a identidade do mesmo, permitindo assim a imparcialidade da apreciação por parte do Júri.

7 — Em cada edição do concurso, a Junta de Freguesia faz, com a devida antecedência, anúncio público das datas procedimentais, designadamente o prazo para inscrição dos participantes e o prazo para entrega das fotografias a concurso.

Artigo 4.º

Composição e Competência do Júri

1 — O Júri do Concurso de Fotografia “Olhares do Beato”, de reconhecida idoneidade, é composto por:

- a) Presidente da Assembleia de Freguesia do Beato;
- b) Elemento designado pela Ar.Co (Centro de Arte e Comunicação Visual);
- c) Personalidade reconhecida na área da cultura, juventude ou desporto.

2 — A Junta de Freguesia torna público, em cada edição do concurso, os membros do júri previstos nas alíneas *b*) e *c*), do número anterior.

3 — É da competência do Júri do Concurso:

- a) Verificar a conformidade formal e substancial dos trabalhos de acordo com o presente Regulamento;
- b) Apreciar a qualidade técnica e artística das fotografias;
- c) Ponderar e atribuir os prémios estabelecidos.

4 — O Júri reserva-se ao direito de não atribuir qualquer prémio, caso considere que as obras a concurso não reúnem os critérios de avaliação e classificação por ele definidos.

5 — As decisões do Júri, tomadas por unanimidade ou maioria, não são passíveis de recurso.

Artigo 5.º

Fotografias

1 — Cada fotografia deve ser inédita e enquadrar-se no tema do Concurso.

2 — As fotografias apresentadas a concurso são mantidas exatamente como registadas pela câmara fotográfica, não podendo ser manipuladas analógica ou digitalmente, sob pena de serem excluídas do Concurso.

3 — Cada Participante pode concorrer com o máximo de 5 fotografias, mas apenas uma pode ser considerada vencedora.

4 — As fotografias apresentadas a Concurso deverão ser apresentadas em suporte digital (cartão SD ou MicroSD), em formato JPEG, PNG ou TIFF e deverão ser identificadas através do nome dado ao ficheiro.

5 — As imagens devem ter as dimensões mínimas de 4252 pixels, do lado maior da imagem, e com o tamanho do documento em 300 dpi.

6 — São admitidas fotografias a preto e branco e a cores.

7 — Os trabalhos a concurso devem fazer-se acompanhar de Memória Descritiva, contendo:

- a) Número do Participante (não deverão conter o Nome do Participante);
- b) O nome da fotografia;
- c) Descrição da fotografia.

Artigo 6.º

Entrega dos Trabalhos

1 — A entrega dos trabalhos decorre até data e hora certas, nos termos do n.º 7 do artigo 3.º, e devem ser entregues na Sede da Junta de Freguesia do Beato em envelope fechado e identificada com o nome e o número de participante;

2 — A Junta de Freguesia do Beato reserva-se no direito de não admitir a concurso os trabalhos que não cumpram as regras estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Exposição dos Trabalhos

1 — A exposição dos trabalhos vencedores decorre na XI Gala do Beato, que terá lugar no Convento do Beato, em data a designar oportunamente;

2 — A montagem e desmontagem da Exposição são da inteira responsabilidade da organização.

3 — A Exposição será constituída pelos 10 melhores trabalhos apresentados a concurso.

4 — Os trabalhos poderão ser ainda apresentados nos meios de comunicação da Junta de Freguesia do Beato (Boletim “O Beato” e nas diferentes plataformas digitais como a Página Oficial da Junta de Freguesia do Beato ou nas Redes Sociais).

Artigo 8.º

Vencedores e Prémios

1 — A divulgação dos Vencedores ocorrerá durante a primeira semana de setembro, por e-mail para os Participantes e nas plataformas de comunicação da Junta de Freguesia do Beato.

2 — Os prémios a atribuir relativos ao presente Concurso serão oportunamente anunciados pela Junta de Freguesia do Beato.

3 — O Júri poderá ainda atribuir até três Menções Honrosas.

4 — Todos os participantes receberão um Diploma de Participação.

5 — A entrega dos prémios decorrerá na XI Gala do Beato, que terá lugar no Convento do Beato.

Artigo 9.º

Direitos

1 — Os Participantes cedem à Junta de Freguesia do Beato o direito de utilização e de reprodução dos trabalhos enviados a concurso, para fins próprios, mas sempre com referência à sua autoria.

2 — Os Participantes cedem, igualmente, à Junta de Freguesia do Beato o direito de exibir e difundir as imagens submetidas a concurso nos meios de comunicação da Junta de Freguesia do Beato (Boletim “O Beato” e nas diferentes plataformas digitais como a Página Oficial da Junta de Freguesia do Beato ou nas Redes Sociais).

3 — Não existirá qualquer pagamento aos Participantes pela exibição, utilização, difusão ou reprodução dos trabalhos enviados a concurso.

Artigo 10.º

Patrocínios

O Concurso de Fotografia designado por “Olhares do Beato”, tem conta com vários patrocinadores, que contribuem com os prémios a atribuir aos vencedores.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1 — O não cumprimento de quaisquer condições estabelecidas no presente Regulamento pode implicar a exclusão do Concurso.

2 — A participação neste Concurso pressupõe a aceitação de todas as condições estabelecidas e da decisão do Júri.

3 — Quaisquer omissões a este Regulamento serão resolvidas pelo Júri do Concurso e não são passíveis de recurso.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento é aplicável ao Concurso de Fotografia “Olhares do Beato”, organizado pela Junta de Freguesia do Beato, e entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia do Beato de 10/04/2019

Regulamento aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia do Beato de 22/04/2019

14 de maio de 2019. — O Presidente, *Silvino Esteves Correia*.
312298233

FREGUESIA DE COLARES

Aviso n.º 9309/2019

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (doravante PREVP), para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201801/0374, e após aceitação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com António João Valente Nunes, com data de 1 de abril de 2018 e com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única para a carreira e categoria de Assistente Operacional. Nos termos do artigo 11.º da PREVP, o trabalhador encontra-se dispensado do período experimental de 180 dias, estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, pois o tempo de exercício de funções na situação de vínculo precário verificou-se desde 2 de maio de 2003.

13 de maio de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Colares, *Pedro Manuel da Silva Filipe*.

312296662

Aviso n.º 9310/2019

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a tempo parcial

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (doravante PREVP), para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado a tempo parcial, publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201801/0381, e após aceitação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado a tempo parcial com Sónia Marina Santos Jacinto, com data de 1 de abril de 2018 e com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única para a carreira e categoria de Técnico Superior. Nos termos do artigo 11.º da PREVP, o trabalhador encontra-se dispensado do período experimental de 180 dias, estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, pois o tempo de exercício de funções na situação de vínculo precário verificou-se desde 1 de outubro de 2004.

13 de maio de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Colares, *Pedro Manuel da Silva Filipe*.

312296768

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CORONADO (SÃO ROMÃO E SÃO MAMEDE)

Aviso n.º 9311/2019

Lista de Ordenação Final para a contratação de 5 (cinco) assistentes técnicos e 7 (sete) assistentes operacionais

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 18 de abril de 2019, relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para a contratação de 5 Assistentes Técnicos e 7 Assistentes Operacionais, publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201812/0226 e OE201812/0227, respetivamente.

14 de maio de 2019. — O Presidente da União das Freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede), *José Joaquim Azevedo Ferreira*.
312297886

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA

Aviso n.º 9312/2019

Procedimento concursal comum para constituição de 2 (dois) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por um período de 1 ano renovável.

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da alínea *a*) do artigo 3.º e alínea *a*) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, na sequência da deliberação da União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila de 23/01/2019, e da autorização da Assembleia de Freguesia de 21/02/2019, se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação do posto de trabalho a seguir identificado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por um período de um ano, para a carreira/categoria de assistente operacional previsto e não ocupado no mapa de pessoal da União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila aprovado para o ano de 2019, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, para a execução das atividades que se referem e nos termos seguintes:

2 — Posto de Trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila, para a categoria de Assistente Operacional, nem existir em reserva de recrutamento, para esta categoria, conforme consulta efetuada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, candidatos com o perfil adequado, porquanto não foi ainda realizado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho: circunscrição da União de Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

5.1 — Tarefas de inumação, exumação e transladação de cadáveres, manuseamento e manutenção de máquinas, manutenção e limpeza de espaços urbanos.

5.2 — Grau de complexidade funcional 1 — cf. anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.3 — A descrição das funções não prejudica nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LGTFP, a atribuição ao trabalhador em causa de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

6 — Prazo de validade: o procedimento é válido até ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e no prazo máximo de 18 meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, quanto à reserva de recrutamento interna que deles resulte.

7 — Posição remuneratória de referência: de acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo que se pondera